



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2840/2000

EMENTA: Extingue o atual e cria um novo Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de que trata a Lei Municipal nº 2.584, de 28 de julho de 1995.

Art. 2º - Fica criado o CAE - Conselho de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado por sua Mesa Diretora;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local, sendo a entidade escolhida pelo Prefeito e o representante pelo dirigente da instituição.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada, indicado consoante a aplicação do mesmo critério definido no caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Compete ao CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos para o Município da Vitória de Santo Antão à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, elaboradas pelo Poder Executivo Municipal;

IV - participar da elaboração dos cardápios da alimentação escolar, exigindo a presença de nutricionista capacitado, o respeito aos hábitos alimentares dos alunos e a preferência por produtos básicos, bem como a atenção à vocação agrícola do município;

V - exercer outras competências e organizar a forma do seu funcionamento, inclusive definição do quorum para suas deliberações, em conformidade com as diretrizes do Conselho Deliberativo do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§ 1º - Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

§ 2º - O município aplicará, no mínimo, setenta por cento dos recursos recebidos do PNAE na aquisição de produtos básicos.

§ 3º - Na aquisição dos insumos, terão prioridade os produtos da região, visando à redução dos custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Município da Vitória de Santo Antão incluirá no seu orçamento anual os recursos recebidos do FNDE, destinados à execução do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, devendo os saldos existentes em 31 de dezembro serem reprogramados para o exercício subsequente, para aplicação no mesmo objeto.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal apresentará prestação de contas ao CAE do total dos recursos recebidos à conta do PNAE, constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, na forma do Anexo I desta Lei e acompanhada de cópia dos documentos que o CAE julgar necessários à comprovação da aplicação desses recursos.

§ 1º - A prestação de contas do PNAE será feita ao CAE no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º - O CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de Contas e encaminhará àquele órgão apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados ao Município à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

§ 3º - Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato mediante ofício FNDE, que, no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

§ 4º - A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 5º - O Poder Executivo Municipal manterá em seus arquivos, em boas condições de guarda e organização pelo prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, os documentos a que se refere o caput deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, obrigando-se a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União - TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União e ao CAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A fiscalização dos recursos financeiros transferidos ao Município à conta do PNAE é da competência do TCU, do FNDE e do CAE, sendo feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

§ 1º - Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados ao PNAE poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa.

§ 2º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao TCU, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE.

§ 3º - Sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos do PNAE pelo Município, será deflagrada a fiscalização por parte de todos os órgãos definidos neste artigo, em conjunto ou isoladamente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de compromisso com o FNDE com os fins de:

I - habilitar as escolas municipais de ensino fundamental e de ensino especial a participarem do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em conformidade com as normas expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

II - incluir em seu orçamento anual os recursos transferidos à conta do PDDE;

III - responsabilizar-se pela correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE.

Art. 8º - As unidades executoras das escolas apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PDDE, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira, na forma do Anexo II desta Lei, acompanhado dos documentos que a Secretaria de Educação Municipal julgar oportunos.

§ 1º - A prestação de contas do PDDE será feita pelas unidades executoras das escolas à Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará as prestações de contas das unidades executoras, consolidando-as em um único Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do PDDE e encaminhará apenas este documento ao FNDE, com parecer conclusivo acerca de regularidade da aplicação dos recursos.

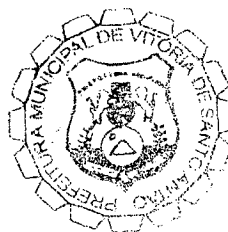
Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, adotar possíveis modificações ao disposto nesta Lei em relação à gestão do PNAE e do PDDE, desde que propostas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 2584, de 28 de julho de 1995 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2000.


Carlos José Breckenfeld L. da Costa
-Prefeito-



GOVERNO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

ANEXO I DA LEI Nº 2840/2000

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		ANEXO I
UF: PE ENTIDADE EXECUTORA: MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO		
EXERCÍCIO: _____		
I - EXECUÇÃO FINANCEIRA R\$ 1,00		
A - RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS DO FNDE À CONTA DO PNAE		
B - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS (recursos financeiros do FNDE)		
C - RECEITA TOTAL (A + B)		
D - RECURSOS FINANCEIROS GASTOS (aquisição de gêneros alimentícios)		
E - SALDO FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO (C - D)		
II - EXECUÇÃO FÍSICA		
A - NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS:		
Alunos da Pré-Escola		
Alunos do Ensino Fundamental		
Alunos de Entidades Filantrópicas		
B - NÚMERO DE DIAS ATENDIDOS		
C - NÚMERO DE REFEIÇÕES SERVIDAS		
D - CUSTO MÉDIO DA REFEIÇÃO		
III - PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA		
A - Em gêneros alimentícios		
B - Outros (mensurar)		
IV - DECLARAÇÃO		

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- - REGULAR
- - NÃO REGULAR

Local e Data

Nome do Presidente do CAE Assinatura do Presidente do CAE

A N E X O II D A L E I Nº 2840/2000

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

ANEXO II

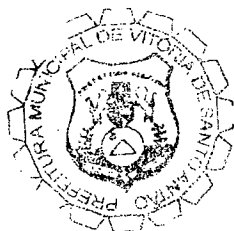
I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIADA:

CGC: _____ Nome Município de Vitória de Santo Antão _____ UF: Pe

Exercício: _____ Período de Execução: _____ Data da Prestação de Contas: _____

II - EXECUÇÃO FINANCEIRA (R\$ 1.00)

Recursos Transferidos	Valor	Valor	Saldo
	Total	Executado	
Vitória de Santo Antão			
ú Rend. Aplic. Financeira			
Subtotal			
UNIDADE EXECUTORA			
ú Rend. Aplic. Financeira			
Subtotal			
Total			



III - EXECUÇÃO FÍSICA:

Escolas	Total
Atendidas	
ü Com repasse direto pelo FNDE	
ü Via Secretaria ou Prefeitura	
Prestação de Contas	
ü Apresentadas	
ü Regular	
ü Não Regular	

IV - DECLARAÇÃO:

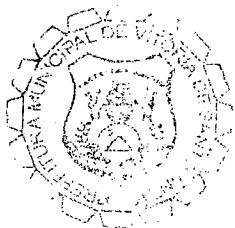
Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são a expressão da verdade, e visam o atendimento do disposto na Medida Provisória nº 1.979 e suas reedições.

Local e Data

Nome do Dirigente ou seu Representante Legal Assinatura

V - PARECER SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

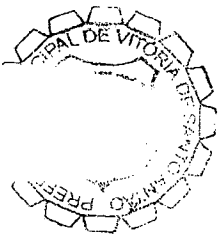
--



Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são a expressão da verdade e visam o atendimento do disposto na Medida Provisória nº 1.979 e suas reedições, e que a documentação referente a execução encontra-se sob a guarda desta Entidade Executora.

Local e Data

Nome do Dirigente da Entidade Executora Assinatura do Dirigente da Entidade Executora



V - A SER PREENCHIDO PELO CAE

PARECER SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

Local e Data

Nome do Dirigente ou seu Representante Legal Assinatura

da Secretaria de Educação

